

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “§ 3º Fica vedada a contratação da linha de crédito de que trata este artigo para a liquidação ou a amortização de operações de crédito rural contratadas ao amparo: I - de recursos do Fundo Social, de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e II - da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025.” por “Dê-se ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, a seguinte redação: § 3º Fica vedada a contratação da linha de crédito de que trata este artigo para a liquidação ou a amortização de operações de crédito rural contratadas ao amparo: I — de recursos do Fundo Social, de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e II — da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, ressalvadas as operações contratadas com recursos livres ou direcionados de instituições financeiras e aquelas cuja capacidade de pagamento tenha sido comprometida por novo evento climático extremo, nova perda de safra, redução de renda ou fato econômico posterior e distinto, mediante comprovação e vedada a duplicidade automática de benefício”.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação absoluta à renegociação de operações amparadas pela **MP nº 1.314/2025** ignora a possibilidade de ocorrência de novos fatos geradores de crise. Produtores que já haviam repactuado suas dívidas podem ter sido atingidos por novos eventos climáticos ou choques econômicos que anularam os efeitos do auxílio anterior. A emenda mantém a restrição para recursos do Fundo Social, mas permite a flexibilização para a MP anterior quando houver recursos livres envolvidos ou prova de novo prejuízo superveniente, garantindo que o socorro



seja direcionado a quem efetivamente sofreu novos danos, sem gerar cumulação indevida de benefícios.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Deputado Bibó Nunes
(PL - RS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262086992900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes